



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2388, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“Cria o Programa “Geração de Empregos e Oportunidades” e trata das providências correlatas”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de Junho de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. A prefeitura institui o Programa “Geração de Empregos e Oportunidades” para proporcionar novos postos de trabalho e renda através de atividades de microempreendedores em locais pré-determinados nas praças e espaços públicos do município.

Art. 2º. As praças, logradouros e espaços públicos de uso comum que forem inclusos no Programa “Geração de Empregos e Oportunidades” deverão conter pontos de trabalho, com no mínimo 4 (quatro) m² cada um, para montagem de quiosques fixos ou bancas móveis de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado.

§ 1º - Os pontos de trabalho a serem demarcados para implantação do programa devem obedecer aos seguintes critérios:

- I – Ocuparem no máximo de 20% do total da praça ou espaço comum.
- II – Não obstruírem a locomoção de pessoas no local de passeio público.
- III – Não estarem em local que possam causar a parada de veículos em trecho não permitido ou que possa atrapalhar o trânsito.

§ 2º - Os pontos demarcados poderão ter acesso à energia elétrica, água e esgoto, se necessário para a atividade a ser exercida e desde que as instalações e consumo, quando aprovadas pela prefeitura, fiquem a expensas dos requerentes para uso nos pontos de trabalho sem direito a reembolso, a qualquer tempo, pelos serviços e materiais utilizados.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2388 de 14 junho de 2019 – Fls. 02/03

§ 3º - Entende-se por quiosque fixo o compartimento devidamente estruturado, com material de fácil montagem e deslocamento, exceto alvenaria, e que permanecerá no local não necessitando de remoção constante:

I – Os trailers podem ser considerados quiosques fixos para os efeitos desta lei.

II – A segurança, a higiene e a conservação são de inteira responsabilidade do requerente.

III – Devem obedecer, quando o caso de atividades com manuseio de alimentos, as determinações feitas pelas normas vigentes.

§ 4º - Entende-se por bancas móveis as estruturas que serão montadas no início diário das atividades e desmontadas ao final do expediente no mesmo dia, sem necessidade de infra-estrutura a que se refere o § 2º do art. 2º desta lei.

§ 5º - A limpeza do ponto de trabalho e das imediações, o recolhimento do lixo gerado e asseio no trabalho, são fundamentais para a permanência da atividade.

§ 6º - A atividade pretendida em determinado ponto de trabalho, deve estar distante ao menos 50 (cinquenta) metros de outra atividade semelhante, inclusive dos comércios já em atividade no momento da requisição.

Art. 3º. Terão preferência para serem contemplados no Programa “Geração de Empregos e Oportunidades”, na seguinte ordem:

I - Quem estiver cadastrado como Micro empreendedor Individual – MEI.

II – Entidades que não recebam recursos da Prefeitura.

III – Serviços de artesanato e produtos manufaturados.

Art. 4º. A concessão a título precário para utilização dos pontos de trabalho será concedida por Decreto, terá validade por 2 (dois) anos e poderá ser renovada por iguais períodos, por interesse das partes, podendo ser cancelada a qualquer tempo quando justificado pela Prefeitura.

§ 1º - Fica vedado qualquer atividade nos pontos de trabalho que envolvam bebidas alcoólicas, produtos derivados de tabaco ou congêneres, eletroeletrônicos e derivados, jóias de qualquer natureza e pedras preciosas.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

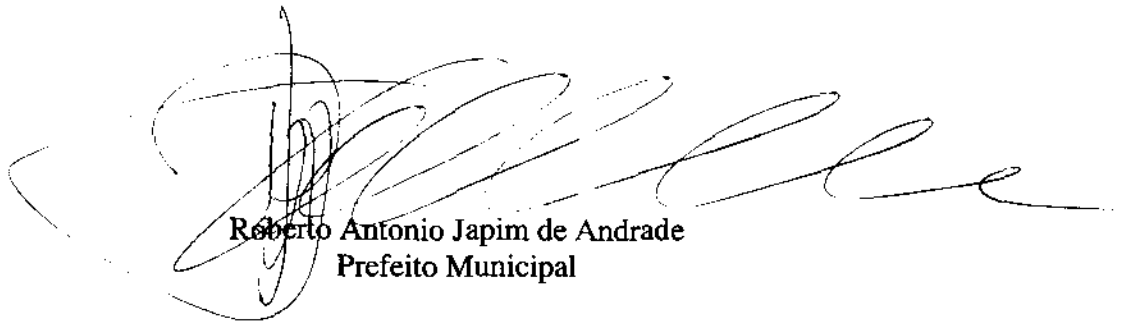
Lei nº 2388 de 14 junho de 2019 – Fls. 03/03

§ 2º - Todas as despesas com energia elétrica, água, esgoto e manutenção do local, devem ser individualizadas e cada requerente deverá arcar com os custos.

§ 3º - Todas as atividades devem ter cadastro na Prefeitura e estarem devidamente à mostra nos locais pretendidos.

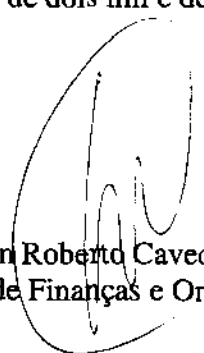
Art. 5º. A Prefeitura irá regulamentar o disposto nesta lei por decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, ao quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento